

Artigo

‘Sem nós, não vale’: parentesco, alambamento e o sentido coletivo do casamento Bakongo em Angola

*João Baptista Manuel**

Resumo

Este artigo analisa a centralidade do parentesco na celebração do casamento entre os Bakongo em Angola, com ênfase, na prática do alambamento como expressão simbólica de pertencimento coletivo. A partir de uma abordagem qualitativa, que combina pesquisa bibliográfica e relatos orais de anciãos e jovens Bakongo, investiga-se como as regras de parentesco moldam não somente a estrutura familiar, mas também o papel social do matrimônio. O alambamento, enquanto ritual de mediação entre famílias, revela-se fundamental para a legitimação da união conjugal, contrastando com o casamento civil, que privilegia o indivíduo e a lógica jurídica do Estado. Inspirando-se nas contribuições de Lévi-Strauss, Geffray e Domingos, o artigo argumenta que, no universo simbólico Bakongo, o casamento não pertence ao domínio do “eu”, mas do “nós” um sistema que incorpora vivos e ancestrais, natureza e espiritualidade. Assim, a escolha por ignorar o alambamento não representa somente um afastamento da família, mas uma ruptura com a cosmologia social do grupo.

Palavras-chave: Parentesco. Alambamento. Bakongo. Casamento. Angola.

‘Without us, it’s not worth it’: kinship, alambamento and the collective meaning of Bakongo marriage in Angola

Abstract

This article analyzes the centrality of kinship in the celebration of marriage among the Bakongo people in Angola, with emphasis on the practice of alambamento as a symbolic expression of collective belonging. Drawing on a qualitative approach that combines bibliographic research and oral narratives from Bakongo elders and yonges, the study explores how kinship rules shape not only family structure but also the social role of marriage. Alambamento, as a ritual that mediates between families, is essential to legitimizing the union, contrasting with civil marriage, which prioritizes individual will and the legal framework of the state. Inspired by the works of Lévi-Strauss, Geffray, and Domingos, the article argues that, within the Bakongo symbolic universe, marriage belongs not to the domain of the “I,” but of the “we” a system that encompasses the living and the ancestors, nature and spirituality. Thus, disregarding alambamento is not merely a rejection of familial ties, but a rupture with the group’s social cosmology.

Keywords: Kinship. Alambamento. Bakongo. Marriage. Angola.

* Doutorando no programa de Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: joabatista.manuel75@gmail.com

O estudo do parentesco tem sido um dos pilares da antropologia social desde o século XIX. O seu crescimento significativo deu-se graças às pesquisas etnológicas e vários debates que foram lançados em seu torno. Morgan destacava a relevância do parentesco na sociedade ao ponto de associá-lo à criação das instituições, em específico o governo. Enquanto Durkheim enxergava o parentesco como uma instituição social que estrutura a sociedade e uni os indivíduos. No século XX, Lévi-Strauss (1969) inovou ao propor que o parentesco não seja somente um reflexo de laços biológicos, mas um sistema simbólico que rege as interações sociais por meio de regras culturais. Ou seja, o sistema de parentescos não é mera reflexão de vínculos biológicos, mas sim construções culturais intrincadas, com suas próprias regras e significados. O parentesco funciona como um sistema de comunicação organizado, onde as relações familiares se organizam segundo padrões culturais. O casamento, nesse contexto, é um mecanismo estruturante que estabelece alianças entre grupos e fortalece redes sociais (LÉVI-STRAUSS 1969).

Para Lévi-Straus (1969, p. 132), “o sistema de parentesco consta de dois tipos de objetos igualmente existentes: o funcionamento real do sistema numa determinada sociedade, e um modelo, isto é, um conjunto de regras.” O primeiro objeto refere-se à forma como as relações de parentesco realmente se desenvolvem numa sociedade específica. Envolve os laços familiares concretos, tais como casamentos, filiações e alianças. Já o segundo objeto, modelo (conjunto de regras), representa o conjunto abstrato de normas que regula as relações. Estas normas estabelecem quem pode casar com quem, a classificação dos parentes e quais obrigações e direitos estão associados a cada posição no sistema de parentesco. Portanto, existe a necessidade de reconhecer a complexidade desses objetos e o relativismo das categorias que a definem conforme a sociedade.

Geffray (2000), ao estudar os Macuas de Moçambique, argumenta que as concepções ocidentais de parentesco não são universalmente aplicáveis. Ele alerta para o erro de análise das sociedades africanas com categorias eurocêntricas, ignorando a complexidade das suas dinâmicas sociais. O parentesco, segundo ele, não é somente uma questão biológica, mas uma construção cultural que influencia as relações de poder e solidariedade. O parentesco deve ser visto como uma construção cultural que não somente reflete, mas também molda a estrutura social e as dinâmicas de poder na comunidade.

Domingos (2011) colabora, destacando que na África, independentemente da estrutura familiar, é estendida e complexa. A noção de família alargada não se limita somente às relações sanguíneas ou à linhagem. A cultura africana abraça a ideia de que todos os homens formam uma única irmandade ou humanidade, onde cada indivíduo é parte integrante da vasta família humana. Esta perspectiva constitui o “fundamento dos valores da hospitalidade e solidariedade africana, Ujamaa; é o humanismo africano” (DOMINGOS, 2011, p. 3).

Para os Bakongos, a estrutura social é organizada por Kanda, uma linhagem matrilinear que regula casamentos e direitos sucessórios. Nesse contexto, o casamento não é somente uma união entre duas pessoas, mas uma aliança entre famílias, garantindo continuidade e pertencimento. Portanto, o parentesco aqui se estabelece como uma área importante para a organização social, e o casamento se manifesta como um elemento essencial para a manutenção do parentesco, por ser através dele que muitos grupos conseguem estabelecer alianças matrimoniais com outros grupos, criando redes de relações sociais mais amplas e com ela se permite a coesão social, como destacado por Lévi-Strauss (1962).

Entre os Bakongo, o parentesco assume papel estruturante na organização social, regulando heranças, alianças e responsabilidades familiares. O casamento, nesse contexto, é um mecanismo essencial para garantir a coesão e a continuidade dos grupos. Com a introdução do

casamento civil, instituído pelo Estado angolano com base em moldes ocidentais, emerge um campo de tensão entre lógicas distintas de legitimação do matrimônio: de um lado, a perspectiva estatal, centrada na vontade dos indivíduos; de outro, a visão cultural, fundada na coletividade e nas obrigações de parentesco.

Diante desse cenário, este artigo busca responder à seguinte pergunta central: como o sistema de parentesco Bakongo estrutura e legitima o casamento por meio do alambamento, em contraste com a lógica individualizante do casamento civil? Como subquestões, indaga-se: quais papéis e responsabilidades são atribuídos aos membros da família no processo matrimonial? Em que medida a não realização do alambamento pode ser interpretada como rompimento simbólico com a coletividade e a ancestralidade?

Responder a essas questões é fundamental para compreender não somente as formas culturais de organização familiar entre os Bakongo, mas também os conflitos e negociações culturais que surgem diante da presença crescente do Estado e da modernidade jurídica. Mediante uma abordagem qualitativa, com base em levantamento bibliográfico e relatos orais de membros da comunidade Bakongo, de alguns familiares, outros conhecidos, realizado em Luanda-Angola em 2019. O artigo propõe analisar o casamento como arena simbólica de disputa entre o “eu” e o “nós”. Fora isso, este artigo oferece uma contribuição central e inovadora para os estudos antropológicos e sociológicos sobre parentesco, casamento e colonialidade na África contemporânea. Ao analisar a prática do alambamento entre os Bakongo de Angola, o texto revela que o casamento não é uma simples união entre indivíduos, mas um processo profundamente enraizado nas dinâmicas do parentesco, nas redes de solidariedade e na cosmologia que articula vivos, ancestrais, natureza e espiritualidade.

O parentesco entre os Bakongo

O grupo Bakongo é tido como um povo Bantu, conforme Djalo (2017, p. 14), “Bantu significa pessoas ou povo, a palavra é formada pela NTU para raiz e BA, marca o plural, para prefixo; tem como singular o MUNTU, o qual é a combinação de MU com a raiz que é NTU,” a palavra MUNTU obtém o significado de a pessoa, ou seja, ser no singular. Segundo Cunha Júnior (2010, p. 26), “na raiz filosófica africana denominada de Bantu, o termo NTU designa a parte essencial de tudo que existe e tudo que nos é dado a conhecer à existência. O Muntu é a pessoa, constituída pelo corpo, mente, cultura e principalmente, pela palavra.”

A designação por bantu de uma grande região africana vem de um grupo linguístico. Existe no continente africano uma diversidade imensa de línguas e de culturas, sendo que podemos reconhecer uma unidade cultural nesse conjunto. Unidade esta que se denomina como a unidade na diversidade. Essa unidade cultural pode ser reconhecida quando comparamos as diversas sociedades africanas entre si e vemos que todas elas têm em comum valores sociais. Esses valores são bastante distintos dos valores europeus ou ocidentais e dos orientais. São fortemente africanos. Podemos designar como região de línguas bantu uma imensa região correspondente a quase metade do território africano, indo de Camarões no Atlântico ao Quênia no Indico. incluindo todos os países até a África do Sul (CUNHA JÚNIOR, 2010, p. 30).

Cunha Júnior (2010) argumenta que os povos Bantu integram um conjunto de semelhanças culturais que podemos classificar como valores sociais africanos. Estes valores estão ligados a um Deus Único, conhecido por diferentes nomes, como Nzambi no Congo, Mogai ou Ngai no Quênia e Olorum na Nigéria e Brasil. Este Deus Único é considerado o criador de tudo, embora pouco se discuta sobre a sua definição; no entanto, reconhece-se a sua presença em várias formas no quotidiano das famílias. De modo geral, a cultura africana está intimamente ligada ao respeito por este criador, sem

que isso precise manifestar-se como uma religião organizada com dogmas e rituais específicos.

Conforme Pereira (2013), o grupo Bakongo faz parte dos Bantu, estava originalmente localizado na fronteira norte da República Democrática do Congo e Angola e tem presença na República do Congo, área que já formou o reino do Kongo, no século XIV, conforme o presente mapa.

Figura–mapa do Reino do Congo no século XV



Fonte: Acervo do CIAR UFG, 2024.

Atualmente, as províncias preferenciais de habitação dos Bakongos em Angola são: Cabinda, Zaire, Mbanza Congo, Uíge e Luanda. Com a época da cristianização desta parte da África Central. Os bakongos têm uma influência religiosa muito forte em Angola, com o maior número de líderes religiosos. Segundo Pereira (2013), os Bakongo são quase todos cristãos num país no qual a cristianização atinge mais de 80% da população. “Encontra-se entre os Bakongo, sobretudo os de Luanda, o maior número de denominações religiosas, sejam pentecostais ou africanas [...]” (PEREIRA, 2013, p. 2).

Pereira (2013) argumenta que o sistema de parentesco Bakongo está alicerçado numa complexa interação entre a sucessão matrilinear e a patrilinearidade, sendo esta última associada à expansão territorial do grupo e à sua função sagrada. Presentemente, as estruturas da matrilinearidade desempenham, essencialmente, o papel de regular os casamentos no grupo (excluindo a Kanda), definir o conjunto de herança e estabelecer a autoridade interna.

O fundamento do parentesco Kongo reside na Kanda (ou NKanda). A Kanda é o grupo de parentesco organizado em linha materna, descendente de uma antepassada comum. A Kanda define o grupo exógamo. Empiricamente, a Kanda costuma estar associada ao “clã” (mvila), embora aquela faça mais referência ao grupo local do que ao clã, que remete à categoria de descendência mais ampla e não implique em exogamia. A Kanda se divide em linhagens, ou “barriga” (vumu), ou seja, o grupo de descendência até a quarta geração que regula os direitos de herança (PEREIRA, 2013, p. 18–19).

A estrutura social Kongo é organizada em torno do “clã” e diversas matrilineagens, mantendo características fundamentais que, embora tenham sofrido algumas mudanças, permanecem inalteradas, especialmente no contexto urbano onde reside uma parte significativa da população Bakongo em Angola (PEREIRA, 2013). O parentesco nessa etnia, parafraseando Geffray (2000, p. 24), pode ser descrito como um sistema com “uma longa explicação paradoxal”, pois o ‘pai’ é chamado de pai mesmo sem ser realmente o ‘pai’. “O campo semântico da palavra <<pai>> se expande, alonga e se dilui até perder todo valor heurístico” (GEFFRAY, 2000, p. 24). As relações familiares são permeadas por significados simbólicos que vão além da biologia, moldando os títulos e papéis atribuídos a diferentes membros da família.

A nomenclatura das relações de parentesco segue uma lógica própria: o pai é chamado de *Sé, Tata*, a mãe é *Ngudi (N’gwa)*, a irmã é *Mpangi*, a avó é *Nkaka*, o avô *Nkoko* irmão é *Mpangue*. O irmão do pai, seja ele mais velho (pai grande) ou mais novo (pai pequeno), também é chamado de ‘pai’, *Sé, Tata*. Os filhos dos irmãos do pai são considerados irmãos. As irmãs do pai são chamadas de tias, e seus filhos, de primos/primas. Por outro lado, os irmãos da mãe são considerados tios e seus filhos, primos/primas. As irmãs da mãe são chamadas de ‘mães’: irmã mais velha é mãe grande, e a mais nova é mãe pequena. No geral, todas podem ser chamadas somente de ‘mãe’, *Ngudi (N’gwa)*, e seus filhos e filhas, de irmãos ou irmãs.

Os tios e ‘mães’ são sempre do lado materno, enquanto tias e ‘pais’ são do lado paterno. Em certos casos, as irmãs do pai podem ser chamadas de mãe, mas somente porque toda mulher é tida naturalmente como mãe. Nesse

contexto, podemos observar que a ideia de que “toda mulher é tida naturalmente como mãe” reflete um símbolo universal relacionado ao cuidado e à nutrição, elementos frequentemente associados às mulheres na sociedade. Todavia, a irmã do pai não pode ser tida como mãe porque isso se configuraria como um “incesto simbólico”, desta feita, somente a esposa dos ‘pais’ ou as irmãs da mãe podem ser ‘mães’. Ou seja, a atribuição de papéis na família não se dá de maneira aleatória; ela respeita normas sociais e culturais. Por exemplo, enquanto a irmã do pai, por sua proximidade familiar e potencial para cuidar, poderia simbolicamente ser vista como uma figura materna, ela é formalmente chamada de tia.

Isso ocorre para estabelecer limites claros e evitar o que entendemos como “incesto simbólico”, ou seja, qualquer confusão ou transgressão, mesmo em termos abstratos, das normas que regem os papéis familiares. O título de tia reforça a distinção e preserva as regras de organização social. Além disso, somente a esposa do pai ou as suas irmãs podem ocupar plenamente o papel de ‘mãe’. Isso sublinha a centralidade da relação conjugal e parental na estrutura familiar, definindo claramente quem pode ser identificada como mãe no contexto simbólico e cultural. Essa delimitação é essencial para manter a coesão e a clareza nas dinâmicas familiares, evitando interpretações ambíguas ou conflituosas. Assim, essas convenções culturais não somente estruturam as relações familiares, mas também carregam significados simbólicos profundos, refletindo tanto as expectativas sociais quanto os valores culturais de um grupo.

Os irmãos do pai biológico chamam os sobrinhos de filhos (as), ou seja, os filhos (as) do irmão biológico são tratados como filhos (as). Da mesma forma, as ‘mães’ chamam os filhos/as da irmã de filhos/as. No modelo ocidental, o que seria considerado prima(o) em alguns casos é chamado de ‘irmã(o)’ na cultura Bakongo. Segue um quadro para exemplificação.

Tabela

Categoria familiar com base na relação biológica.

Relação biológica — Irmãos/ irmãs do pai do(a) noivo(a).	Categoria familiar.	É chamado de.	Seus filhos /as serão tidos como:
Irmão mais velho.	Pai.	Pai grande.	Irmãos/irmãs.
Irmão menor.	Pai.	Pai pequeno.	Irmãos/irmãs.
Irmã mais velha.	Tia.	Tia.	Primos/primas.
Irmã mais nova.	Tia.	Tia.	Primos/primas.
Relação biológica — Irmãos/ irmãs da mãe do(a) noivo(a).	Categoria familiar.	É chamado de.	Seus filhos /as serão tidos como:
Irmão mais velho.	Tio.	Tio.	Primos/primas.
Irmão menor.	Tio.	Tio.	Primos/primas.
Irmã mais velha.	Mãe.	Mãe grande.	Irmãos/irmãs.
Irmã mais nova.	Mãe.	Mãe pequena.	Irmãos/irmãs.

Fonte: acervo nosso.

Chamar o tio de ‘pai’ não significa que ele seja o progenitor, mas sim que ele exerce uma influência paterna sobre a criança. Um exemplo desta influência é visto no alambamento. O alambamento é regido pelas leis do parentesco, e na sua realização, os pais biológicos não podem dirigir a cerimônia. Cabe aos ‘pais’ (tios dos noivos) a tarefa de conduzir e mediar a união dos cônjuges.

O parentesco nesse contexto tem a sua gramática e normas específicas. Os significados das práticas, rito ou crença não podem ser lidos isoladamente, mas somente em seu lugar numa estrutura maior. Assim como palavras se agrupam para formar frases, as relações de parentescos se entrelaçam para criar estruturas sociais mais abrangentes. Esse agrupamento é dado, muitas vezes, por intermédio do matrimônio. Portanto, o sistema de parentesco é fundamental para reger as formas de celebração de casamento, e suas regras interagem com as esferas do matrimônio. logo, é importante compreender como a influência do parentesco é experienciada e entendida pelas pessoas, transcendentemente às estruturas familiares ocidentais, o que será abordado a seguir.

O casamento civil e o alambamento na cultura Bakongo

A história colonial de Angola influenciou profundamente as práticas matrimoniais. O casamento civil, instituído pelos colonizadores, segue um modelo jurídico ocidental, baseado no consentimento individual dos noivos.

O casamento civil em Angola é regido pelo Código da Família de Angola (CFA), conforme disposto no artigo 20.º do referido código, que estabelece o casamento como a união voluntária entre um homem e uma mulher, nos termos da legislação vigente (ANGOLA, 2022). No artigo 35.º, que trata do mútuo consenso, destaca-se no inciso 1 que “é essencial para a validação do casamento que cada um dos nubentes manifeste, expressamente, a vontade de contrair casamento com outro nubente” (ANGOLA, 2022, p.23). Essa disposição enfatiza que a realização do casamento é de inteira responsabilidade e vontade dos noivos.

Ademais, não se pode impedir alguém de contrair matrimônio, salvo nos casos em que se verificam impedimentos matrimoniais previstos na legislação, conforme disposto no artigo 23.º, que trata da “capacidade para contrair o casamento” (Idem, p.19). Dessa forma, o casamento civil em Angola fundamenta-se na união consensual entre um homem e uma mulher, sendo um vínculo dissolúvel, cujo término pode ocorrer conforme a vontade dos cônjuges. A legislação estabelece, portanto, que a manifestação de vontade dos nubentes é essencial e prevalece sobre quaisquer decisões externas, incluindo a interferência familiar.

Por outro lado, o alambamento é uma prática matrimonial enraizada no parentesco e nas práticas culturais Bakongo. Embora a Constituição de Angola (2010) reconheça o direito ao costume, o alambamento não tem validade jurídica dentro do ordenamento estatal. No entanto, socialmente, ele é fundamental para a legitimação do casamento. Sem essa cerimônia, a união não é legitimada pelos familiares e pela comunidade.

No alambamento, a família do noivo oferece bens simbólicos à família da noiva, enquanto a família da noiva se responsabiliza pela realização da festa, em um processo que envolve não somente os pais biológicos, mas também os tios. Os bens (dote) dispõem de representações simbólicas. “(...) simbolizam o reconhecimento, pela família do noivo, do trabalho dispensado pela família que criou a principal força produtiva e reprodutiva da sociedade, a mulher, que passa então a residir com a família do marido, e a produzir dentro desta nova família, filhos e trabalho” (PEREIRA, 2008, apud ANTÔNIO, 2018, p. 13).

Em contrapartida, o dote é frequentemente fonte de controvérsias durante o alambamento. Se, por acaso, a carta de pedido incluir exigências que ultrapassem as expectativas da família do noivo ou sejam consideradas ‘exageradas’, os ‘pais’ do noivo poderão devolvê-la solicitando descontos. Antes da realização do alambamento, os tios e ‘pais’ conduzem negociações minuciosas sobre os bens especificados na carta. Somente após o consenso sobre as condições estipuladas, o alambamento é realizado.

Se o noivo e sua família não concordarem com os dotes estipulados na carta, o alambamento não será realizado. Caso aceitem as condições, mas não entreguem os itens exigidos no momento da cerimônia, o casamento poderá ser cancelado ou ensejar novas negociações, implicando no pagamento de uma multa por parte do noivo.

Se a mulher estiver grávida, o noivo deverá pagar uma multa, conhecida como “multa por pular a janela”. Em alguns casos, surgem conflitos entre as famílias. Os tios e ‘pais’ podem entrar em confronto físico, impedindo o alambamento, geralmente devido a desacordos sobre os dotes ou à falta de consenso nas negociações.

Um dos meus interlocutores me relatou um conflito ocorrido durante o alambamento de seu primo. Conforme os termos estabelecidos, ele deveria entregar doze grades de refrigerante, porém levou somente dez. Diante dessa discrepância, um dos tios da noiva, responsável pela negociação, recusou-se a aceitar a entrega parcial, sob a justificativa de que a família do noivo não

havia respeitado o acordo previamente estipulado na carta. Em decorrência disso, declarou que a cerimônia não mais se concretizaria.

O clima festivo rapidamente deu lugar à tensão. A noiva, profundamente abalada, chorava, enquanto o noivo, inconformado com a situação, iniciou um embate verbal com o tio da noiva. O desentendimento se agravou quando um dos amigos do noivo, militar de profissão, sacou sua arma com o intuito de intimidar a família da noiva, levando o tio a se retirar do evento. Apesar da perturbação ocasionada, os presentes tiveram de encontrar uma solução para o impasse.

Apesar de a responsabilidade pela cerimônia do alambamento recair sobre os ‘pais’ e tios da noiva, esse poder não é absoluto. Se os avôs estiverem vivos e os ‘pais’, tios responsáveis pelo casamento, não demonstrarem um bom senso de cooperação com o noivo, a noiva e suas famílias, podem ser destituídos dessa função pelos avôs, sendo substituídos por outros que facilitem o processo do casamento. Segundo o relato da minha interlocutora, ela desejava realizar a apresentação, mas os tios irmãos da mãe responsável pela cerimônia cancelaram-na sem o consentimento dos noivos um dia antes. Esse ato, por parte da família do noivo, foi considerado desrespeitoso, pois eles já haviam se preparado para o evento. Diante disso, a noiva recorreu aos *nkokos* (avôs), que ameaçaram destituir os tios responsáveis caso voltassem a agir de forma arbitrária. Esse episódio evidencia a força da hierarquia, na qual os *nkuluntú* ou *nkuluntù* (mais velhos) exercem autoridade sobre os mais jovens (*bana ya fioti*), e os *nkoko* (avôs) representam o ápice dessa estrutura.

Na verdade, nesse contexto, o casamento não é somente uma questão de valorização da mulher ou do homem. A responsabilidade por criar a estrutura não repousa sobre o sujeito individual, mas sim sobre a sociedade. O significado social não passa pela ideia de indivíduo. Ele reflete a lógica de um mecanismo de troca entre grupos, garantindo a transparência das relações sociais. Além das trocas materiais, estabelece uma aliança pública entre quatro famílias: a paterna e a materna de cada nubente. Essa rede de

reciprocidade fortalece os laços comunitários, assegura a transmissão de valores culturais.

Diferentemente do casamento civil, que prioriza a escolha individual dos parceiros, o alambamento enfatiza a coletividade, envolvendo tios, avós e outros parentes na negociação e realização da cerimônia. Essa cerimônia não apenas sela a união do casal, mas fortalece as relações entre as famílias, consolidando uma aliança entre os quatro grupos e garantindo um sistema de apoio mútuo.

Para os Bakongo, o matrimônio não é somente um contrato entre indivíduos, mas um compromisso entre famílias. O alambamento materializa essa concepção ao envolver ‘pais’, mães, tias, tios e avós na negociação e celebração do casamento. A recusa de realizar o alambamento pode ser vista como um ato de exclusão ao parente, levando ao isolamento social. Conforme argumenta Domingos (2011), na sociedade africana, estar isolado equivale à morte social. A noção de muntu, essencial na filosofia bantu, reforça que a existência do indivíduo só se concretiza em relação à comunidade. Assim, o casamento sem a participação da família não tem legitimidade social.

O conflito entre o casamento civil e o alambamento evidencia a tensão entre cultura e ocidentalização. Enquanto o Estado busca padronizar o casamento sob um modelo jurídico ocidental, a cultura Bakongo resiste, reafirmando a centralidade do parentesco. O Estado Angolano reconhece apenas o casamento civil, enquanto a sociedade Bakongo valoriza o alambamento como elemento essencial da estrutura social. O casamento civil prioriza a vontade individual dos beneficiários, enquanto o alambamento enfatiza o pertencimento ao grupo. Essa discrepância pode levar a um dilema para os casais: casar-se somente no civil pode significar rompimento com a cultura e afastamento da rede familiar. Portanto, a tensão entre o casamento civil e o alambamento reflete um conflito entre o ‘eu’ e o ‘nós’.

O Estado considera alguém casado quando esse se casa no civil. O alambamento não tem efeito jurídico. Enquanto, para o Estado, quem não casou no civil não é relativamente casado, embora o sujeito dê o casamento,

ou seja, alambamento, esse na sua carteira de identidade permanecerá como solteiro. Por outro lado, o homem ou a mulher que se casar somente no civil, sem fazer o alambamento, não será considerado casado(a) pelos seus familiares, de acordo com regras do parentesco. Ademais, esse casamento será considerado uma prática desrespeitosa à cultura. Ainda que em sua carteira de identidade conste casado, ele(a) sempre será não casado(a) diante dos familiares por não seguir a cultura. Inclusive, em casos não menos raros, alguns que se negam a casar nos padrões culturais entram em inimizade com os seus familiares e, até mesmo, alguns são banidos da comunidade.

O parentesco desempenha papel central no casamento, funcionando como estrutura multifuncional que envolve economia, política, religião e ideologia, além de atribuir ao matrimônio um sentido definido pela cosmologia bantu. Os ‘pais’ e tios e tias têm funções essenciais, como mediar e dirigir a cerimônia, entregar a mulher à nova família e assegurar que os casados façam parte do coletivo ‘nós’. A família estendida, formada por laços de parentesco, é crucial para as relações sociais, políticas e econômicas, originando estruturas maiores como clãs e comunidades. Mesmo após a morte de um dos parceiros, o cônjuge remanescente, com sua família, assume responsabilidades como organizar o enterro, refletindo o caráter comunitário e duradouro do parentesco.

Segundo Domingos (2011, p. 3), para o homem africano, “qualquer que seja a sua condição social, mesmo em profunda transformação, é a família que continua a ser a base do indivíduo e constitui o refúgio de cada pessoa diante de situações adversas da vida.” Portanto, a opção do casamento civil em vez do alambamento é negar a família e se isolar, e “estar isolado, na sociedade africana, é estar morto.” (DOMINGOS, 2011, p. 3). A morte referida pelo autor entende-se como perda de pertencimento à comunidade. Esse deixa de ser um ‘nós’, torna-se um ‘eu’. O ‘eu’, entende-se como o individualismo e o ‘nós’, vê-se como a coletividade. O ‘nós’ leva consigo não somente as linhagens, mas a cultura e a ancestralidade, tanto os mortos como os vivos, os humanos e não humanos, a natureza e a espiritualidade fazem parte do ‘nós’.

Domingos (2011) argumenta que, numa compreensão cosmológica da visão bantu, tudo que é dado é inicialmente percebido em sua pluralidade e diversidade, por meio da experiência sensível da vida. Para os bantus, a vida humana é englobante e, nesse sentido, até mesmo as questões reprodutivas são orientadas pelas regras do parentesco. Na perspectiva estatal, centrada na família nuclear europeia, os direitos reprodutivos, incluindo a decisão de ter filhos ou não, recaem predominantemente sobre a mulher, ou, em certos casos, sobre o casal. Entretanto, Oyěwùm (2004) observa que, na cultura africana, embora com suas particularidades, a maternidade é compreendida como uma relação de descendência. Em muitas regiões, a família se constitui como um grupo de indivíduos com um ancestral comum, a partir do qual se desenvolvem outras estruturas como comunidade, tribo, reino e império, destacando a relevância social dessa organização. Embora essas sociedades estejam sujeitas a mudanças e reorganizações, 'este espaço não elimina o m'untu, o qual é (individual) porque nós (coletivo) somos' (TELO, 2019, p. 205). Nesse contexto, a autonomia individual sobre a natalidade não é viável, pois 'os valores comunitários ditam que as mulheres não vivem isoladas, mas inseridas em um ambiente comunitário' (MUSOKE, 2012 apud TELO, 2019, p. 204). O casamento, por sua vez, está ligado à procriação, à continuidade da família e da linhagem, bem como à preservação do patrimônio cultural. Assim, a recusa em realizar o alambamento pode ser interpretada como um afastamento desse ambiente em que prevalece o 'nós'. Um filho proveniente de um casamento que privilegie somente o civil, o 'eu', sem a dimensão coletiva, não é socialmente legitimado e nem é da comunidade.

Alambamento pode ser compreendido como uma aliança entre diferentes grupos, em vez de uma simples união de duas pessoas com base em escolhas pessoais. A ênfase não está nas preferências individuais dos noivos, mas sim no papel social do casamento, que serve como fortalecimento e perpetuação das relações de reciprocidade entre famílias, clãs ou comunidades.

Embora os noivos possam expressar suas opiniões sobre certos aspectos da cerimônia (como a data, o local e as diversas modalidades, como o civil e o religioso), em outras palavras, para os Bakongos, o casamento deve seguir as normas sociais estabelecidas pela estrutura cultural, não se limitando, simplesmente, aos anseios individuais ou às exigências do Estado.

No cenário angolano, a cultura exige que o alambamento (com todos os seus rituais e significados sociais) seja realizado para que a união, seja legitimada pela comunidade. Optar somente pelo casamento civil pode ser interpretado como uma ruptura com a estrutura sociocultural. Essa escolha de não seguir o costume pode acarretar problemas do ponto de vista estrutural, uma vez que o alambamento envolve mais do que o desejo dos noivos, requer a aprovação e o envolvimento das famílias e das comunidades, reforçando alianças sociais. A decisão de priorizar o casamento civil em detrimento do alambamento pode ser vista como uma “desconexão” dessas estruturas sociais e culturais.

Considerações finais

O sistema social angolano contempla diferentes formas de casamento: religioso, civil e cultural, com destaque para o alambamento. O casamento civil é regulamentado pelo Estado, enquanto o alambamento, sustentado pelo parentesco e naturalizado pelos indivíduos, reflete uma visão cultural profundamente enraizada. O casamento civil pode ser opcional, mas o alambamento é essencial nas famílias Bakongo e sua substituição pelo casamento civil é vista como afronta. Apesar disso, existe uma interseção entre os dois, com as famílias apoiando o casamento civil desde que ele não substitua o alambamento.

Por fim, a análise do casamento entre os Bakongo evidencia a profunda imbricação entre estrutura de parentesco e práticas rituais, particularmente o alambamento. Mais do que uma cerimônia, o alambamento se configura como o principal mecanismo de legitimação social do matrimônio,

articulando redes de solidariedade, autoridade familiar e continuidade ancestral. Nesse sentido, compreendê-lo é essencial para acessar os fundamentos simbólicos que sustentam a coesão dos grupos bakongo.

Ao longo do artigo, argumentou-se que o casamento civil, ao priorizar a vontade dos indivíduos e a normatividade jurídica estatal, entra em tensão com os valores coletivos que regem o universo simbólico do parentesco. Essa tensão revela uma disputa mais ampla entre lógicas de subjetivação: o “eu” moderno, centrado no indivíduo, e o “nós” cultural, que reconhece o sujeito em sua inserção relacional e cosmológica.

A questão central que guiou este estudo sobre como o sistema de parentesco estrutura e legitima o casamento entre os Bakongo permitiu identificar que o alambamento não é opcional ou meramente cultural, mas um fundamento ontológico da pertença e da legitimidade social. Ignorá-lo implica não apenas na desautorização da união, mas na exclusão simbólica do sujeito do tecido comunitário. Este estudo não somente enriquece a antropologia do parentesco, mas também oferece subsídios teóricos e empíricos fundamentais para a compreensão das resistências culturais africanas frente às imposições modernizantes e individualizantes do Estado. É, ao mesmo tempo, um aporte para os estudos decoloniais, das epistemologias africanas e das políticas culturais em contextos pós-coloniais.

Portanto, o casamento bakongo só se realiza plenamente quando envolve a totalidade do grupo, a mediação dos ‘pais’ e ‘tios’, e a incorporação dos vivos e ancestrais no processo de união. Essa concepção não somente orienta a prática do casamento, mas projeta um modelo de mundo onde a individualidade só existe na e pela coletividade. O ‘sem nós, não vale’ expressa, em última instância, uma filosofia de vida onde o matrimônio é também um ato de continuidade do mundo social e cosmológico bakongo.

***João Baptista Manuel** é Doutorando no programa de Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia pela Universidade Federal do Paraná. Possui graduação em Humanidades pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (2023). Mestre pelo Programa

de Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia pela Universidade Federal do Paraná (2025). Tem experiência na área de Antropologia, com foco em práticas culturais Bakongo, bem como na interseção entre religião e política na África, especialmente em Angola.

Contato: joaobatista.manuel75@gmail.com
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6816947243115335>
Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-0347-0544>

Artigo recebido em: 15/09/2024

Aprovado em: 22/06/2025

Como citar este texto: MANUEL, João Baptista. 'Sem nós, não vale': parentesco, alambamento e o sentido coletivo do casamento Bakongo em Angola. **Perspectivas Sociais**, Pelotas, vol. 11, nº 01, e1127669, 2025.

Referências bibliográficas

ANGOLA. Constituição da República de Angola. Luanda: Assembleia Nacional, 2010.

ANGOLA. Lei n.º 1/88, de 20 de fevereiro Código da Família. Luanda: Angolex, [1989] 2022. Disponível em: <https://www.angolex.com/paginas/codigos/codigo-da-familia.html#a35>. Acesso em: 13 ago. 2023.

CUNHA JÚNIOR, Henrique Antunes. NTU: introdução ao pensamento filosófico Bantu. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, v. 32, n. 59, p. 25–40, 2010.

DJALO, Mamadu. Filosofia Bantu: uma leitura introdutória. São Francisco do Conde, (Bacharelado em Filosofia) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2017.

DOMINGOS, Luis Tomas. A Visão Africana em Relação à Natureza. **Revista Brasileira de História das Religiões**, v III, n. 9, 2011.

GEFFRAY, Christian. **Nem pai nem mãe: crítica do parentesco**. O caso Macua. Lisboa: Caminhos, 2000.

LARAIA, Roque de Barros. Introdução. In: LARAIA, Roque de Barros (org). **Organização social: textos básicos de ciências sociais**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1982.

LÉVI-STRAUSS, Claude. O futuro dos estudos de parentesco. In: LARAIA, Roque de Barros (Org). **Organização social: textos básicos de ciências sociais**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**. São Paulo: EDUSP, 1962.

OYÉWÙMÍ, Oyèrónké. **Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas**. Dakar: CODESRIA Gender Series, 2004.

PEREIRA, Luena Nunes. Religião e parentesco entre os Bakongo de Luanda. **Afro-Ásia**, n. 47, p. 11–41, 2013.

SEBASTIÃO, Lucas. O casamento tradicional angolano. Lisboa, Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) – Universidade Autónoma de Lisboa, 2018.

TELO, F. C. A. “Direitos reprodutivos e (des)colonização: notas preliminares sobre a colonialidade dos direitos reprodutivos.” **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 5, n. 4, p. 199–218, 2019. DOI: 10.9771/cgd.v5i4.29658.